

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001868/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038028/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011577/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE IRATI, CNPJ n. 80.058.423/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIZ CORDEIRO;

E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MEROLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Irati/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O salário de ingresso da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica assim contratado, a partir de novembro/2017:

A) Técnico de Enfermagem (36 horas semanais)	R\$ 1.192,00
B) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de centro cirúrgico, auxiliar de laboratório, auxiliar de odontologia, farmácia, berçário, pronto socorro, fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgico, prático de enfermagem (36 horas semanais)	R\$ 1.060,00
C) Departamento De Pessoal, caixa, faturista, farmácia, Escriturário, auxiliar de escritório, auxiliar de contabilidade, chefia de higienização hospitalar e duchista (44 horas semanais)	R\$ 1.092,00
D) Secretária, recepcionista (44 horas semanais)	R\$ 1.076,00
E) Costureira, cozinheira, Copeira, pessoal de lactário, lavanderia, rouparia, camareira (36 horas semanais)	R\$ 1.036,00
F) Manutenção, caldeiros, pedreiro e conservação (44 horas semanais)	R\$ 1.036,00
G) Serviços gerais de higienização hospitalar, serventes, passadeira e demais componentes da categoria (36 horas semanais)	R\$ 1.031,00
H) Enfermeiros (36 horas semanais)	R\$ 2.618,00
I) Socorrista e Resgatista (44 horas semanais)	R\$ 1.512,00
J) Assistente Social, Psicóloga (30 horas semanais)	R\$ 2.221,00

K)Farmacêutica (44 horas semanais)	R\$ 2.792,00
L)Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional (30 horas semanais)	R\$ 2.267,00
M)Fonoaudióloga(40 horas semanais)	R\$ 2.060,00
N) Nutricionista (44 horas semanais)	R\$ 2.096,00
O)Técnico de Segurança do Trabalho ...(44 horas semanais)	R\$ 1.192,00
P)Administrador (44 horas semanais)	R\$ 2.618,00
Q) Técnico de contabilidade (44 horas semanais)	R\$ 1.794,00
R) Técnico em radiologia (24 horas semanais)	R\$ 1.961,00
S) Supervisor de compras (44 horas semanais)	R\$ 1.794,00
T) Eletrotécnico em geral (44 horas semanais)	R\$ 1.794,00
U) Técnico em informática (44 horas semanais)	R\$ 1.528,00
V) Pedagoga (20 horas semanais)	R\$ 1.400,00
W) Departamento financeiro (44 horas semanais)	R\$ 1.794,00
X) Auxiliar de veterinário, tosador, banhista e esteticistas de animais domésticos (44 horas semanais)	R\$ 1.092,00
Y) Cuidador de idosos (44 horas semanais)	R\$ 1.092,00
Z) Conductor de veículos de emergências (44 horas semanais)	R\$ 1.512,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esses pisos salariais serão automaticamente corrigidos de conformidade com a política salarial do governo federal em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a) Para os empregados que tenham mais de dez anos ininterruptos de trabalho no mesmo empregador, ou que venham completar esse tempo até 31/10/98, fica mantido o piso praticado até 31/10/97 com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), atualizado pela aplicação da cláusula da Correção Salarial;

b) Para os empregados que tenha mais de quinze anos ininterrupto de trabalho no mesmo empregador, ou que venham completar esse tempo até 31/10/98, fica mantido o piso praticado até 31/10/97 com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), atualizado pela aplicação da cláusula da **Correção Salarial**;

c) Não haverá redução do valor dos pisos que já vinham sendo praticado até 31/10/97, se maiores do que ora contratados, independentemente do tempo de trabalho do empregado no mesmo empregador, devendo ser apenas atualizados nos termos da cláusula da **Correção Salarial**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acréscimos das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, não serão devidos nos contratos novos e não serão aplicados para todos os contratos a partir de 01/11/98, mantidos para os que adquirirem esse direito até 31/10/1998.

PARÁGRAFO QUARTO – Os acréscimos das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão destacados na folha sob a denominação respectivamente de “adicional 10 anos vigente até 31/10/1997”, e “adicional de 15 anos vigente até 31/10/1997”.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE AUTOMÁTICO

Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento serão corrigidos de acordo com as determinações de política salarial do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS

A aplicação dos percentuais da cláusula da **Correção Salarial** será feita sobre as parcelas que compõem a parte fixa dos salários, com exclusão, portanto das parcelas variáveis.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores procederão à correção salarial de todos os empregados em 01 de novembro de 2017, pela aplicação do índice de 2% (dois por cento) para as alíneas H-J-K-L-M-N-P-Q-R-S-T-W, e 5% para as alíneas A-B-C-D-E-F-G-I-O-U-V-X-Y-Z, sobre os salários praticados em primeiro de outubro de 2017, e sendo o resultado o salário devido em novembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contra cheques, a todos os empregados, nos quais sejam discriminadas todas as parcelas componentes de remuneração, os títulos a que se referem, além do número de horas extras prestadas, bem como dos descansos efetuados e a parcela destinada aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores poderão conceder mensalmente um adiantamento de 50% (cinquenta) por cento do salário do mês anterior, a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA NONA - PRODUTIVIDADE**

A remuneração que estiver sendo praticada sob o título de "adicional de produtividade" até 31/10/97, fica incorporada ao salário, devendo ser paga em destacado sob a denominação de "adicional de produtividade vigente até 31/10/97", não sendo aplicado essa prática aos contratos novos ou a quem ainda não esteja recebendo, sujeito apenas às atualizações por se tratar de verba fixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado transferido para a função de outro, salário igual ao do substituído excluídas as vantagens legais e pessoais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Ao empregado que exercer a função de caixa assegura-se a percepção de gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% do salário contratual.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas após a 52ª hora semanal serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para as demais prorrogações até a 52ª, aplica-se o adicional de 50%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados, quinquênio à razão de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos trabalhados ao mesmo empregador, incidente sobre o salário do empregado, limitado a 20% (vinte por cento), ou seja, o quinquênio será cumulativo até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro: a presente cláusula não se aplica aos empregados que por força de Acordos Coletivos recebam gratificação a este título de forma mais vantajosa.

Parágrafo segundo: os empregados que recebem gratificação a título de “Anuênio vigente até 31/10/1997”, poderão acumular com o benefício instituído no presente “caput”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIOS

O anuênio à razão de 1% (um por cento), por ano trabalhado no mesmo empregador, incide sobre o salário de empregado, que vinha sendo praticado até 31/10/1997, deixa de vigorar a partir de 01/11/98, mas ainda aplicando-se a todos os contratos cujo mês de aniversário de admissão ocorra até 31/10/1998, excluído os novos contratados, e deixando de ser aplicado a partir de 01/10/1998 a todos os contratos.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse anuênio será destacado na folha sob a denominação de “Anuênio vigente até 31/10/1997”.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO/HORÁRIO REDUZIDO

Remunerar-se-á o trabalho prestado entre 22h00min(vinte e duas) horas e 05h00min(cinco) horas, com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário-hora diurno.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – conceder-se-á para os efeitos “caput” desta cláusula, hora de 52min30seg., com (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – os empregados contratados até 31/10/97, e que há mais de um ano vinham percebendo um adicional noturno maior do que ora estabelecido, continuarão a receber o que já vinha sendo praticado, cuja verba passará a ter denominação acrescida da expressão “vigente até 31/10/97”.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir de 01/11/2017, para os exercente das funções discriminadas:

- a) 40% (quarenta por cento) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao pessoal lotado em serviço de doenças pulmonares, serviços de doenças infecto-contagiosas, isolamento, raio-X, CTI, Hemodiálise, centro cirúrgico, hemodinâmica, psiquiatria, pronto-socorro, pronto atendimento, Centro Obstétrico, Central de material e enfermaria de isolamento da clínica médica.
- b) 20% (vinte Por cento) - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os que trabalhem em contato direto com pacientes, ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados.
- c) 10% (dez por cento) -R\$ 100,00 (cem reais) para todos os demais empregados que trabalharem nos demais serviços de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado que tenha sido contratado com carga horária semanal inferior a prevista para os pisos salariais estipulados na presente CCT, o adicional de insalubridade incidirá sobre o valor do piso salarial proporcional contratado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que em 31.10.2017 já percebem adicionais em percentuais ou valores superiores ao estabelecidos acima, fica garantida a continuidade desse pagamento, aplicando-se os novos percentuais aos novos contratos. Naquele primeiro caso, tal adicional diferenciado deverá ser destacado pela denominação do respectivo adicional acrescida da expressão “vigente até 31.10.2017”.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados a concessão de um prêmio de 05 (cinco) dias de acréscimo nos dias de férias, quando completar 10 anos de trabalho ininterruptos no mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse direito não é cumulativo, não repetitivo, será concedido em uma única vez, e ocorrerá também quando o empregado completar aniversário de admissão a cada cinco anos de trabalho ininterrupto, tais como aos 15 (quinze) anos, 20 (vinte) anos, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado que durante o período aquisitivo de férias não possuir faltas, atrasos e atestados médicos, receberá gratificação no valor de R\$ 100,00(cem reais), quando retorenar de férias.

Parágrafo primeiro: somente serão consideradas faltas justificadas as que ocorram em virtude de “doença de notificação obrigatória” ou acidente, relacionados ao trabalho desempenhado, com a notificação do SINAN – Sistema de Informações de Agravos e Notificações, que será obrigatória.

Parágrafo segundo: Para aqueles que em 31.10.2017 recebiam o aludido adicional em valor superior, é vedada a redução, sendo aplicável o novo patamar de prêmio apenas nos novos contratos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÕES**

Aos empregados com jornada de 12 x 36 noturnas continuarão a ser fornecidos lanches como já vem sendo praticado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA BÁSICA

Em caso de afastamento do empregado associado ao Sindicato Profissional por motivo de doença ou acidente de trabalho, o mesmo fará jus à percepção de uma cesta básica em valor equivalente a metade do menor piso da categoria, a ser concedida até o 15º (décimo quinto) dia posterior à entrega do comunicado de resultado de exame médico fornecido pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento integral desse benefício pela Empresa se dará quando o afastamento se der por 15(quinze) dias ou mais no mês de cálculo.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE**

Nos termos da Lei N. 7619, de 30/09/87 e do decreto N.95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento), do salário básico percebido, para fazer frente a despesas com locomoção no trajeto residência – empresa e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL FUNERAL - “AUXÍLIO FUNERAL”**

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral (SEESSIR), destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria será paga pela entidade sindical laboral ou empresa contratada por este responsável pela arrecadação e gestão de tal benefício. Pela natureza assistencial este benefício não se confunde com seguro de vida e auxílio funeral contratado via seguradoras/corretoras sendo um benefício derivado de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º: Todos os **EMPREGADORES** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal do “**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL FUNERAL - “AUXÍLIO FUNERAL”**”, no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado(a)**, independente da modalidade de contratação, em favor da Empresa **OPTIMUS ASSESSORIA**, CNPJ nº 18.110.099/0001-40. Este pagamento deverá ser realizado exclusivamente à Empresa **Optimus Assessoria** impreterivelmente até o dia “10” (dez) de cada mês, da seguinte forma: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site da Optimus Assessoria: www.optimusbeneficios.com / Emitir Boletos, ou então no site da entidade sindical: www.seessir.com.br, em emitir Boletos Auxilio Funeral, convencionam as partes que as despesas bancárias decorrentes desta modalidade é de total responsabilidade do Empregador (R\$ 3.94 por boleto); ou, 2) **DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCARIA**, na conta da Optimus Assessoria, Banco Itaú, agência nº 3891, Conta Corrente nº 99535-3, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@optimusbeneficios.com acompanhado da lista de empregados contendo nome completo, data de admissão e valor pago a título de Benefício assistencial funeral “Auxilio Funeral”.

Parágrafo 2º: O custeio mensal do Benefício assistencial funeral “Auxilio Funeral” será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pela **Optimus Assessoria**, empresa contratada pelo Sindicato Laborale corresponderá a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para trabalhadores associados ao Sindicato obreiro; e **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para os demais

trabalhadores em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação de todos os requisitos da presente cláusula.

Parágrafo 4º: Este benefício é **CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL)** que já estão constituídos na categoria, ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial "Auxílio Funeral" uma vez que tal benefício é de natureza distinta e cumulativo.

Parágrafo 5º: O Benefício assistencial "Auxílio Funeral" é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados exclusivamente por: auxílio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de afastamento, os pagamentos referentes ao benefício assistencial funeral "AUXÍLIO FUNERAL, limitar-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxílio Funeral, bem como a Optimus Assessoria que isentar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer imediatamente o pagamento, nos termos desta cláusula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial funeral "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo 1º, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** prevista no parágrafo 3º desta cláusula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida Indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto a **Optimus Assessoria** podendo a mesma ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no "parágrafo 1º", desta cláusula (R\$ 5,00 por empregado(a), por mês) até o dia "10" (dez) de cada mês, ensejará, além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor da Optimus Assessoria.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizará em comunicar a Empresa responsável pelo pagamento. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial funeral "AUXÍLIO FUNERAL", os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua XV de Novembro, 707, Fundos, Centro, Irati, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL "AUXÍLIO FUNERAL" e apresentar os seguintes documentos: **DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A):** Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; **DO REQUERENTE:** Cópia do Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial "Auxílio Funeral", a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial "Auxílio Funeral", não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida clausula, devendo inclusive participar, como litisconsorte necessário, em eventual ação de cobrança ou cumprimento das obrigações desta clausula. Apuradas eventuais sobras no período de 12 (doze) meses, serão revertidas em favor da Entidade Sindical Laboral (SEESSIR) para aplicação em infraestrutura, despesas, e benefícios em prol da categoria, sendo tais valores objeto de prestação de conta da entidade sindical nos termos do Estatuto Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão convênio com creche de acordo com texto da Consolidação das Leis de Trabalho, artigo 389 e seus parágrafos e artigo 400.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS DE ACOMPANHAMENTO

Ao empregado que for determinado acompanhar paciente transferido, será paga uma diária no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, antes da realização do acompanhamento garantindo-se também o pagamento de horas extras, em caso de ultrapassar sua jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo associado ao Sindicato Profissional que contar com 17 (dezesete) anos ou mais de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração, tão logo comprove a sua aposentadoria. O benefício será pago uma única vez. O requerimento deve ser realizado em no máximo 90 dias após a concessão do benefício, sob pena de perda do abono.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários do seguro desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados demitidos conforme previsão legal, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das contas de referido seguro a que fariam jus os ex-empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de justa causa deverá receber do empregador, comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SEESSIR, independente da modalidade de contratação, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral a partir do sexto mês de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: No ato da homologação, devem ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato Analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.
- XIV- Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical .

Parágrafo quarto: Fica instituída taxa de homologação de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser paga pelo empregador por ato agendado no Sindicato. As empresas integrantes do Sindicato Patronal em dia com suas obrigações junto ao Sindicato obreiro ficam isentas da aludida taxa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho e função, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, salvo por motivo justo ou necessidade de transferência de setor dentro do mesmo estabelecimento, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas decorrente da rescisão contratual deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos pela lei n.º 7855/89. Nas hipóteses em que o trabalhador se negue ao recebimento, o sindicato deverá ser notificado no prazo 05 (cinco) dias da ocorrência, para a comprovação da mora (artigo 477, parágrafo 8º, da CLT com nova redação).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Os empregadores deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados os cargos, ou funções exercidas, respeitando a nomenclatura de cargo de cada empregador, bem como o adicional de insalubridade, se devido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE FUNÇÃO

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função e o piso salarial correspondente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Fica reconhecida a estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, pelo prazo fixado em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados com mais de cinco anos de contrato na empresa, que comprovarem estar em um prazo máximo de 36(trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, ficarão assegurados o emprego e o salário, a exceção da ocorrência de justa causa na forma da lei devidamente comprovada, uma vez atingindo o tempo necessário ao requerimento do benefício OPTANDO o empregado a continuar trabalhando, cessa a garantia prevista.

Parágrafo único: A estabilidade se dá apenas e tão somente quando comprovada a condição de pré aposentadoria, por inscrito e instruída mediante documentos previdenciários, Certidão do SEESI e do INSS, apresentada antes do prazo previsto para o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROVA DE GRAVIDEZ

O empregador não deverá demitir a empregada grávida, que passa a ter estabilidade pelo prazo legal, desde que à empregada entregue ao empregador, mediante recibo, o resultado do teste que comprove esse estado clínico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

A) dada a natureza de serviços, os empregadores poderão instituir horário de trabalho em regime de plantão de 12 x 36 horas, implícita a compensação de horário - incluindo domingos e feriados - , com escala de revezamento, neles compreendidos o intervalo

para café, almoço e ou jantar, obrigados aos que forem colocados em tal regime a marcar seus respectivos cartões-ponto tão somente a entrada e saída dos plantões, limitada à jornada semanal em 44 (quarenta e quatro) horas.

B) O empregador poderá instituir jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias de Segunda a Sexta-feira, com plantão de 12(doze) horas em qualquer dia da semana limitado, no caso, a 42 (quarenta e duas) horas semanais.

C) A jornada de trabalho dos setores que funcionam ininterruptamente, será de 36 (trinta e seis) horas, cabendo aos empregadores optarem por turnos de 06(seis) horas diárias ou no sistema de 12 x 36 horas, respeitando as alíneas anteriores. Exceção feita ao setor de limpeza e copa do período noturno, sendo que o empregador poderá instituir a jornada de trabalho de 12/36 exclusivamente ao setor de limpeza e copa no setor noturno.,

D) A partir de 01.01.2014, os empregados exercentes das funções descritas nas letras "E" e "G" da cláusula **PISOS SALARIAIS** terão sua jornada semanal limitada a 36 horas semanais, cabendo aos empregadores optarem por turnos de 06(seis) horas diárias ou no sistema de 12 x 36 horas. Os empregados já contratados com jornada superior a 36 horas semanais não sofrerão qualquer redução salarial.

E) O funcionário deverá apresentar-se no local de trabalho 10(dez) minutos antes do início do horário para receber o plantão, tempo este que não será considerado como extra. No término da jornada de trabalho o funcionário deverá bater o cartão ponto antes de ir ao vestiário.

F) A partir de 01 de novembro de 2017, excepcionalmente na escala 12 x 36 (restando vedada nas demais escalas), as empresas poderão contratar serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 horas semanais/ 220horas mensais. Fica expressamente vedada a alteração contratual de jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados demitidos em divisor 180 poderão ser recontratados nesta modalidade após vacância de 18 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato laboral. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos da norma coletiva, os seguintes pisos:

A) Auxiliares de enfermagem: R\$1.298,00

B) Técnicos de enfermagem: R\$ 1.1456,00

C) Enfermeiros: R\$ 3.172,00

G) Aos Empregadores integrantes do Sindicato patronal fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a compensação de horário em atividade insalubre e adoção de jornada 12x36, cabendo ao Sindicato Patronal eventual inspeção de seus associados e emissão de declaração, se necessária.

H) Aos Empregados contratados anteriormente a 01 de novembro de 2017 e que laboram na jornada 12x36, o sistema de compensação e ou pagamento dos domingos e feriados será mantido como vinha sendo praticado antes de 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÕES

Os empregadores, por ocasião da designação de plantões, ouvirão os interessados, possibilitando a troca de plantões na medida do possível, em casos de impedimento por problemas de ordem familiar ou de saúde.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Ressalvada a cláusula **Refeições**, no caso de jornada de revezamento 12x36 horas, serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intrajornada de 01(uma) hora para refeição e dois intervalos de 15 (quinze) minutos em cada período, e, no caso de jornada de 06(seis) horas, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho.

As empresas que detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante comunicação previa ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

Parágrafo 1º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diária deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 2º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 3º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato laboral oficiará a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA INTERNAÇÃO

A) Será permitida a ausência do emprego, por 01(um) dia útil, em caso de internação de cônjuge, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72(setenta e duas) horas após a falta.

B) Será permitida a ausência do emprego, por 03(três) dia útil, em caso de internação de filho menor de dezesseis anos, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72(setenta e duas) horas após a falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante receberá apoio do empregador, para adequação de seu horário de trabalho quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que beneficie seu trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam reconhecidas em:

a) 03(três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmão ou ascendente, descendente ou pessoa que declarada em carteira de Trabalho e previdência social, viva sob a sua dependência econômica do empregado;

b) 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, em período à escolha do empregado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Será assegurada ao funcionário a flexibilidade de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requer matrícula nos cursos técnicos, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem ou especialização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicionais, descanso semanal, remuneração, feriado e FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCANSO NOTURNO

Aos empregados que laborarem em horário noturno será concedido 01(uma) hora de descanso para o jantar, que será computada como jornada normal de trabalho, respeitados os termos das cláusulas **Refeição e Intervalos Intraornadas**, no que for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

À exceção da escala 12x36, todas as horas trabalhadas em dias destinados a descanso e feriado serão pagas em dobro, sem prejuízo de percepção daqueles dias como feriado e folga remunerada, desde que não seja concedida folga compensatória dentro do mês da ocorrência, em razão da impossibilidade de se conceder a folga no período semanal imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Empregados contratados anteriormente a 01 de novembro de 2017 e que laboram na jornada 12x36, o sistema de compensação e ou pagamento dos feriados será mantido como vinha sendo praticado antes de 31 de outubro de 2017.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GOZO DE FÉRIAS**

Em nenhuma hipótese o empregador poderá obrigar o empregado a gozar apenas 20 dias de férias, ficando obrigado ao pagamento dos dias não concedidos em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As férias serão concedidas, com pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo recair o início das mesmas com os dias de folga ou feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de rescisão, o empregado que conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias úteis de trabalho terá direito a férias proporcionais, desde que não tenha faltado mais de cinco dias por qualquer motivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto do salário de empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificação de equipamento de trabalho usado no exercício das funções, exceto no caso de culpa comprovada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - E.P.I.

Os empregadores fornecerão gratuitamente, máscaras, luvas e botas de borracha a todos os servidores que entrem em contato com produtos tóxicos e em especial, aos servidores lotados em lavanderia e limpeza.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Os estabelecimentos fornecerão gratuitamente todo o material obrigatório para o bom desempenho de suas atividades profissionais, nesses incluídos também os uniformes e sua lavagem - quando exigida pelas disposições da NR32 -.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - C.I.P.A.

Os empregadores garantem aos empregados que componham a C.I.P.A., uma hora por semana, em conjunto ou individualmente, dentro do período normal de trabalho, para a realização dos trabalhos de seus encargos nesse órgão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES E GARANTIA

O funcionário da C.I.P.A. obedeceu ao que a lei regula sobre a matéria

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Nos prazos legais deverá ser realizado exame clínico dos empregados, por conta do empregador, nos termos da NR 07 da Portaria NR 3214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Os empregadores que mantenham internamento de pacientes deverão, dentro de suas possibilidades, aos seus empregados, bem como cônjuge e filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, acomodações diferenciadas no mínimo um quarto com banheiro, salvo falta de vaga ou quando o estabelecimentos não dispuserem de leitos de internação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda, os empregadores proporcionarão aos seus empregados, bem como cônjuge e filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, consulta gratuita emergencial com o médico plantonista.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou entidade sindical serão plenamente aceitos pelo empregador, desde que os referidos atestados sejam entregues no departamento de pessoal, até 48(quarenta e oito) horas após o afastamento, falta esta que deverá ser comunicada com antecedência, facultada através de terceiros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviço de saúde permitirão que o sindicato profissional afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos da categoria, dentro do estabelecimento, desde que autorizados pelo empregador e em local previamente indicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores permitirão que o sindicato laboral divulgue programas de angariação de sócios, nos mesmos termos e condições da cláusula **Atividades Sindicais**.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, poderão ser indicados pela entidade profissional, com Anuência do empregador, no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) empregados por estabelecimento, que terão licença remunerada pelo empregador no limite de 07 (sete) dias por ano.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, ficam isentas da constituição da comissão de representantes dos empregados as empresas integrantes do Sindicato Patronal.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Serão fornecidas ao sindicato laboral, semestralmente, a relação dos empregados existentes nos empregadores, nos meses de maio e novembro, com as respectivas funções, até o último dia útil nos referidos meses.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

Nos termos aprovados pela assembléia geral do sindicato laboral, realizada em 25/10/2017, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de taxa assistencial, as seguintes contribuições:

- a) Dos associados do Sindicato, um valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário *strito sensu*, ou seja, sem a incidência dos demais títulos remuneratórios (por exemplo: horas extras, adicional noturno, insalubridade, etc...), percebido no mês de setembro de 2018 a ser recolhido no mesmo prazo das mensalidades.
- b) Dos não associados do sindicato, o percentual será de 7% (sete por cento) do salário *strito sensu*, ou seja, sem a incidência dos demais títulos remuneratórios (por exemplo: horas extras, adicional noturno, insalubridade, etc...), percebido no mês de setembro de 2018 a ser recolhido no mesmo prazo das mensalidades.
- c) As importâncias descontadas dos empregados deverão ser recolhidas ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês posterior, com relação nominal, dos contribuintes. O não recolhimento implicará na multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido.
- d) É garantido o direito de oposição à referida contribuição através de comunicação manuscrita, realizado pessoalmente, de forma individual em 2 (duas) vias de forma legível, a ser entregue na sede do SEESSIR, cujo endereço é Rua XV de Novembro, 707 (fundos), o horário de protocolo é das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta. Deverá a comunicação de oposição conter: nome completo, CPF, função, estabelecimento de trabalho e assinatura. O prazo máximo para o protocolo da comunicação de oposição será de dez dias úteis após o registro desta Convenção Coletiva, passado tal prazo será considerada a aceitação tácita de referido desconto.

e)Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO

Em favor dos seus associados e a suas expensas, o Sindicato fornecerá adiantamento de valores a título de vale alimentação e outros empréstimos. Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto nos salários de seus empregados associados que se beneficiarem de referido benefícios, conforme relação a ser repassada mensalmente pela entidade sindical obreira, valores estes que deverão ser recolhidos no mesmo prazo das mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes estipulam que o Sindicato Obreiro não poderá conceder empréstimos e ou vales alimentação, em valores que superem 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, porém fica a critério do empregado solicitar o montante que desejar, sendo somente obrigado a observar o limite máximo ora fixado de 40%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a concessão de adiantamentos em percentual maior do que o estabelecido no parágrafo primeiro. Por esta razão, o empregado deverá dar preferência à solicitação de fonte Única (Empregador OU Sindicato), e sempre comunicar o empregador e o Sindicato acerca da existência de empréstimos em curso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

Os estabelecimentos de saúde deverão efetuar dos empregados associados, o desconto das mensalidades de acordo com o artigo 545 da CLT, conforme relação de associados fornecida por aquele sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, e nos termos aprovados em Assembleia Geral da categoria, realizada em 06/02/2018, fica instituída a cobrança da Contribuição Sindical obrigatória para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em hospitais, clínicas e policlínicas médicas e odontológicas, casas de saúde e repouso, sanatórios, maternidades, ambulatórios e pronto socorro, em consultórios médicos e odontológicos, em consultórios de psicologia e psiquiatria, em laboratórios de pesquisas e análises clínicas médicas, cooperativas de serviços médicos e de saúde, cooperativas de serviços odontológicos, bancos de sangue, empregados em empresas de medicina de grupo, empregados em clínicas de radiologia e análise por imagem, empregados em clínicas de radioterapia e quimioterapia, empregados em serviços de fisioterapia e reabilitação, clínicas de implantes e manutenção de próteses, clínicas de estética, clínicas e hospitais de cirurgias plásticas, clínicas e hospitais veterinários, estabelecimentos de imunização e vacinação, estabelecimentos de tratamento de pêlos e unhas, entidades beneficentes de serviços de saúde, consórcios municipais e intermunicipais de saúde; organizações sociais de serviços de saúde, empresas prestadoras de serviços que prestam serviços especializados aos estabelecimentos de saúde; enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, atendentes e assistentes de enfermagem, assistentes sociais, duchistas, massagistas, instrumentadores cirúrgicos, farmacêutico hospitalar, socorristas, auxiliar e técnico de enfermagem socorrista, resgatistas socorristas, auxiliares e técnicos de serviços de paramédicos, técnicos e auxiliares de laboratórios, auxiliares de serviços médicos, burocratas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006)., consistente na importância correspondente à um dia de salário, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

Tal importância deve ser descontada até 31 de julho de 2018, data excepcionalmente aprovada pelo Sindicato profissional para regularização sem a incidência das penalidades previstas no artigo 600 da CLT, e recolhida no prazo de pagamento da folha de agosto/2018, sob pena de incidência das penalidades do artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, e nos termos aprovados em Assembleia Geral da categoria realizada em 13 de dezembro de 2017, fica instituída a cobrança da Contribuição Sindical obrigatória para Hospitais, Santas Casas, Clínicas, Consultórios e demais estabelecimentos de saúde humana e animal, privados, filantrópicos, religiosos e beneficentes, que devem observar a seguinte ordem de contribuição, de acordo com seu capital social ou pela Contribuição Mínima em caso de entidades filantrópicas:

Linha	Classe de Capital Social - R\$	Alíquota (%)
--------------	---------------------------------------	---------------------

						Parcelas a adicionar - R\$
1ª	de	0,01	a	25.526,10	Cont. Mínima	204,21
2ª	de	25.526,11	a	51.052,20	0,8%	---
3ª	de	51.052,21	a	510.522,00	0,2%	306,31
4ª	de	510.522,01	a	51.052.200,00	0,1%	816,84
5ª	de	51.052.200,01	a	272.278.400,00	0,02%	41.658,60
6ª	de	272.278.400,01	em diante		Cont. Máxima	96.114,28

A aludida contribuição teve vencimento - definido em lei - em 31.01.2018, devendo, no caso de ser recolhida de forma intempestiva, sofrer os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DE AMBAS AS CATEGORIAS

As contribuições sindicais, patronal e profissional, foram prévia e expressamente autorizadas por meio de Assembleia Geral das categorias. Todos os seus efeitos com aprovação, instituição e cobrança são de responsabilidade exclusiva de cada sindicato.

As Cláusulas que instituem a contribuição sindical das categorias serão entendidas como compensatórias entre si, nos termos do artigo 611-A da CLT.

O inadimplemento da contribuição sindical está sujeito às penalidades do artigo 600 da CLT, bem como as outras restrições já listadas em cláusulas específicas desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

É condição para associação ao Sindicato Patronal o adimplemento regular da Contribuição Patronal Confederativa, exigível dos integrantes da categoria em nível estadual segundo a seguinte tabela, vigente nos exercícios 2017/2018:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA PARCELA ÚNICA - 10% DESC. PAGTO ATÉ 30/04/2017	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
Consultório	182,65	164,39	5	39,53
Clínicas Ambulatoriais	696,17	626,55	5	142,23
Laboratório de até 10 empregados	696,17	626,55	5	142,23
Laboratório de 11 até 20 empregados	1042,48	938,23	5	211,50
Laboratório de 21 até 30 empregados	1388,78	1249,90	5	280,76
Laboratórios com mais de 30 empregados	3469,00	3122,10	5	696,80
Hospitais até 49 leitos	2082,57	1874,31	5	419,51
Hospitais de 50 até 149 leitos	2775,19	2497,67	5	558,04
Hospitais acima de 149 leitos	3469,00	3122,10	5	696,80
Demais estabelecimentos (Remoção, etc..)	1042,48	938,23	5	211,50

1) Clínicas com leitos equivalem a hospitais.

A emissão dos boletos e maiores informações acerca da associação pode ser obtida no telefone (41)32541772 ou pelo site www.fehospar.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS - VIGÊNCIA

Todas cláusulas econômico-financeiras (reajustes, pisos, insalubridade, contribuições, auxílios) tem validade até 31.10.2018, e são de revisão obrigatória pelas partes a partir de 01.11.2018.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, e em obediência ao artigo 613, inciso VIII da CLT, o infrator fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor do prejudicado, exceto o empregado, cuja infração será regulada pelo artigo 482 da CLT, no que for aplicável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COREN**

O empregador abonará um dia de trabalho ao empregado profissional de enfermagem, que necessite regularizar sua situação junto ao COREN, quando imprescindível o deslocamento para a Capital, obedecendo à escala elaborada pela administração do estabelecimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando assim empregados e empregadores, representados por seus respectivos sindicatos, firmam esta CCT, nesta cidade de Irati-Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

MARIO LUIZ CORDEIRO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE IRATI

RENATO MEROLLI
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS
ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PROPOSTA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINDICAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO FEHOSPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.